



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Emitente: CONSELHO DIRECTIVO	Norma Regulamentar N.º 12/2002-R Data: 07/05/2002
Assunto: ALTERAÇÃO AO PLANO DE CONTAS PARA OS FUNDOS DE PENSÕES	

Considerando que as novas realidades existentes nos mercados financeiros, nomeadamente a emergência de novos instrumentos financeiros, exigem que sejam efectuadas algumas alterações na contabilização dos fundos de pensões;

Considerando que a Norma Regulamentar n.º 8/2002-R, de 7 de Maio, estabelece os princípios gerais de contabilização de produtos derivados nos fundos de pensões;

Considerando que a Norma Regulamentar n.º 10/2002-R, de 7 de Maio, estabelece os princípios gerais de contabilização das operações de reporte e de empréstimo de valores nos fundos de pensões;

Considerando, por fim, que se torna necessário introduzir no plano de contas dos fundos de pensões não só as contas a utilizar na contabilização destes produtos como também estabelecer as normas específicas de contabilização dos mesmos;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, e no Artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. O número 3.2. da Norma Regulamentar n.º 12/95-R, de 6 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“3.2. Para que a contabilidade possa dar resposta directa às necessidades de informação a prestar pelas entidades gestoras sobre os fundos de pensões, indica-se em seguida a listagem das contas e subcontas a utilizar:

01 FUNDOS DE PENSÕES

01 01 F.P. (identificação do fundo)

01 01 1 APLICAÇÕES DO FUNDO

01 01 1 1 Terrenos e edifícios

01 01 1 1 1 Terrenos e edifícios

01 01 1 1 2 Imobilizações em curso e adiantamentos por conta de terrenos e edifícios



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

- 01 01 1 2 Em associados do fundo ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com estes
 - 01 01 1 2 1 Acções de associados do fundo
 - 01 01 1 2 2 Obrigações e outros empréstimos a associados do fundo
 - 01 01 1 2 2 1 Obrigações
 - 01 01 1 2 2 2 Outros empréstimos
 - 01 01 1 2 3 Acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 1 2 4 Obrigações e outros empréstimos a sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 1 2 4 1 Obrigações
 - 01 01 1 2 4 2 Outros empréstimos
 -
- 01 01 1 3 Em entidades gestoras do fundo ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas
 - 01 01 1 3 1 Acções de entidades gestoras do fundo
 - 01 01 1 3 2 Obrigações e outros empréstimos a entidades gestoras do fundo
 - 01 01 1 3 2 1 Obrigações
 - 01 01 1 3 2 2 Outros empréstimos
 - 01 01 1 3 3 Acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 01 01 1 3 4 Obrigações e outros empréstimos a sociedades em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 01 01 1 3 4 1 Obrigações
 - 01 01 1 3 4 2 Outros empréstimos
 -
- 01 01 1 4 Outros títulos de crédito
 - 01 01 1 4 1 Títulos de rendimento variável
 - 01 01 1 4 1 1 Acções
 - 01 01 1 4 1 2 Títulos de participação
 - 01 01 1 4 1 3 Unidades de participação em FIM
 - 01 01 1 4 1 4 Unidades de participação em FII
 - 01 01 1 4 1 5 Outros
 - 01 01 1 4 2 Títulos de rendimento fixo
 - 01 01 1 4 2 1 De dívida pública
 - 01 01 1 4 2 1 1 Bilhetes do Tesouro



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

01 01 1 4 2 1 2 Clip's
01 01 1 4 2 1 3 Obrigações do tesouro
01 01 1 4 2 1 4 Outras obrigações
01 01 1 4 2 1 5 Outros títulos
01 01 1 4 2 2 De outros emissores públicos
01 01 1 4 2 2 1 Obrigações
01 01 1 4 2 2 2 Outros títulos
01 01 1 4 2 3 De outros emissores
01 01 1 4 2 3 1 Obrigações
01 01 1 4 2 3 2 Certificados de depósito
01 01 1 4 2 3 3 Papel comercial
01 01 1 4 2 3 4 Outros títulos

.....

01 01 1 5 Empréstimos hipotecários
01 01 1 6 Outros empréstimos
01 01 1 7 Numerário, depósitos em instituições de crédito e aplicações no MMI
01 01 1 7 1 Numerário
01 01 1 7 2 Depósitos à ordem
01 01 1 7 3 Depósitos com pré-aviso
01 01 1 7 4 Depósitos a prazo
01 01 1 7 5 Outros depósitos
01 01 1 7 6 Aplicações no MMI
01 01 1 8 Opções
01 01 1 8 1 Opções de compra compradas
01 01 1 8 2 Opções de compra vendidas
01 01 1 8 3 Opções de venda compradas
01 01 1 8 4 Opções de venda vendidas
01 01 1 9 – Outras aplicações

01 01 2 DEVEDORES E CREDORES GERAIS

01 01 2 1 Entidade gestora
01 01 2 8 Entidades envolvidas em operações de reporte e de empréstimo de valores
01 01 2 8 1 Operações de reporte
01 01 2 8 2 Empréstimo de valores
01 01 2 9 Entidades envolvidas em operações com produtos derivados
01 01 2 9 1 Futuros



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

- 01 01 2 9 1 1 Margem inicial
 - 01 01 2 9 1 1 1 Numerário
 - 01 01 2 9 1 1 2 Títulos
- 01 01 2 9 1 2 Comissões
- 01 01 2 9 1 3 Ajustes diários
- 01 01 2 9 1 4 Rendimentos da margem inicial
- 01 01 2 9 1 5 Outros
- 01 01 2 9 2 Opções
 - 01 01 2 9 2 1 Prémios
 - 01 01 2 9 2 2 Comissões
 - 01 01 2 9 2 3 Ajustes diários
 - 01 01 2 9 2 4 Outros
- 01 01 2 9 3 Outros produtos derivados
 - 01 01 2 9 3 1 Custo inicial
 - 01 01 2 9 3 2 Comissões
 - 01 01 2 9 3 3 Ajustes diários
 - 01 01 2 9 3 4 Outros

01 01 3 PENSÕES A PAGAR (já vencidas)

01 01 4 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

- 01 01 4 1 Juros a receber
- 01 01 4 2 Rendas recebidas
- 01 01 4 3 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 - 01 01 4 3 1 Acréscimos de proveitos
 - 01 01 4 3 1 1 Operações de reporte
 - 01 01 4 3 1 2 Empréstimo de valores
 - 01 01 4 3 2 Custos diferidos
 - 01 01 4 3 2 1 Operações de reporte
 - 01 01 4 3 2 2 Empréstimo de valores
 - 01 01 4 3 3 Proveitos diferidos
 - 01 01 4 3 3 1 Operações de reporte
 - 01 01 4 3 3 2 Empréstimo de valores
 - 01 01 4 3 4 Acréscimos de custos
 - 01 01 4 3 4 1 Operações de reporte
 - 01 01 4 3 4 2 Empréstimo de valores
- 01 01 4 4 Com produtos derivados



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

- 01 01 4 4 1 Custos diferidos
 - 01 01 4 4 1 1 Futuros
 - 01 01 4 4 1 2 Opções
 - 01 01 4 4 1 3 Outros produtos derivados
- 01 01 4 4 2 Proveitos diferidos
 - 01 01 4 4 2 1 Futuros
 - 01 01 4 4 2 2 Opções
 - 01 01 4 4 2 3 Outros produtos derivados
- 01 01 4 5 Outros acréscimos e diferimentos

01 01 5 CONTAS INTERNAS

- 01 01 5 1 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
 - 01 01 5 1 1 Operações de reporte
 - 01 01 5 1 1 1 Títulos cedidos
 - 01 01 5 1 1 1 1 Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 5 1 1 1 2 Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 01 01 5 1 1 1 3 Outros investimentos financeiros
 - 01 01 5 1 1 2 Títulos recebidos
 - 01 01 5 1 1 2 1 Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 5 1 1 2 2 Títulos das sociedades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 01 01 5 1 1 2 3 Outros investimentos financeiros
 - 01 01 5 1 2 Empréstimo de valores
 - 01 01 5 1 2 1 Títulos cedidos
 - 01 01 5 1 2 1 1 Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 5 1 2 1 2 Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

- 01 01 5 1 2 1 3 Outros investimentos financeiros
- 01 01 5 1 2 2 Títulos recebidos
 - 01 01 5 1 2 2 1 Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
 - 01 01 5 1 2 2 2 Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 01 01 5 1 2 2 3 Outros investimentos financeiros
- 01 01 5 1 3 Contrapartida
- 01 01 5 2 Operações com produtos derivados
 - 01 01 5 2 1 Futuros
 - 01 01 5 2 1 1 Futuros comprados
 - 01 01 5 2 1 2 Futuros vendidos
 - 01 01 5 2 2 Opções
 - 01 01 5 2 2 1 Opções de compra compradas
 - 01 01 5 2 2 2 Opções de compra vendidas
 - 01 01 5 2 2 3 Opções de venda compradas
 - 01 01 5 2 2 4 Opções de venda vendidas
 - 01 01 5 2 3 Forwards
 - 01 01 5 2 4 Swaps
 - 01 01 5 2 5 Forward Rate Agreements
 - 01 01 5 2 6 Opções negociadas em mercados não regulamentados
 - 01 01 5 2 7 Outros contratos neg. em mercados não regulamentados
 - 01 01 5 2 9 Contrapartida

02 GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES

02 01 F.P. (identificação do fundo)

02 01 1 ACRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO

- 02 01 1 1 Contribuições
 - 02 01 1 1 1 Dos associados
 - 02 01 1 1 2 Dos participantes
 - 02 01 1 1 3 Dos beneficiários
 - 02 01 1 1 4 Transferências
- 02 01 1 2 Rendimentos
 - 02 01 1 2 01 Terrenos e edifícios



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

- 02 01 1 2 02 Associados do fundo
 - 02 01 1 2 02 1 Acções
 - 02 01 1 2 02 2 Obrigações
 - 02 01 1 2 02 3 Outros
- 02 01 1 2 03 Sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados
 - 02 01 1 2 03 1 Acções
 - 02 01 1 2 03 2 Obrigações
 - 02 01 1 2 03 3 Outros
- 02 01 1 2 04 Entidades gestoras do fundo
 - 02 01 1 2 04 1 Acções
 - 02 01 1 2 04 2 Obrigações
 - 02 01 1 2 04 3 Outros
- 02 01 1 2 05 Sociedades em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
 - 02 01 1 2 05 1 Acções
 - 02 01 1 2 05 2 Obrigações
 - 02 01 1 2 05 3 Outros
- 02 01 1 2 06 Outros títulos de crédito
 - 02 01 1 2 06 1 Acções e outros títulos de rendimento variável
 - 02 01 1 2 06 2 Obrigações e outros títulos de rendimento fixo
 - 02 01 1 2 06 2 1 De dívida pública
 - 02 01 1 2 06 2 2 De outros emissores públicos
 - 02 01 1 2 06 2 3 De outros emissores
- 02 01 1 2 07 Empréstimos hipotecários
- 02 01 1 2 08 Outros empréstimos
- 02 01 1 2 09 Depósitos
- 02 01 1 2 10 Outras aplicações
 - 02 01 1 2 10 8 Operações de reporte e de empréstimo de valores
 - 02 01 1 2 10 8 1 Operações de reporte
 - 02 01 1 2 10 8 1 1 Juros
 - 02 01 1 2 10 8 1 2 Pag. compensatórios / Rendimentos
 - 02 01 1 2 10 8 2 Empréstimo de valores
 - 02 01 1 2 10 8 2 1 Remuneração
 - 02 01 1 2 10 8 2 2 Pag. compensatórios / Rendimentos
 - 02 01 1 2 10 9 Operações com produtos derivados
 - 02 01 1 2 10 9 1 Depósitos margem inicial de futuros



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

...

- 02 01 1 3 Ganhos resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações
 - 02 01 1 3 1 Investimentos do mercado à vista
 - 02 01 1 3 2 Operações com derivados
 - 02 01 1 3 2 1 Futuros
 - 02 01 1 3 2 2 Opções
 - 02 01 1 3 2 3 Outros produtos derivados
- 02 01 1 4 Receitas provenientes de seguros efectuados pelos fundos de pensões
- 02 01 1 9 Outras receitas

02 01 2 DECRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO

- 02 01 2 1 Prémios de seguro
- 02 01 2 2 Pensões e capitais vencidos
- 02 01 2 3 Reembolsos
- 02 01 2 4 Comissões de gestão e de depósito
- 02 01 2 5 Comissões de Mediação
 - 02 01 2 5 ... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 - 02 01 2 5 ... 1 Operações de reporte
 - 02 01 2 5 ... 2 Empréstimo de valores
 - 02 01 2 5 ... Com produtos derivados
 - 02 01 2 5 ... 1 Futuros
 - 02 01 2 5 ... 2 Opções
 - 02 01 2 5 ... 3 Outros produtos derivados
- 02 01 2 6 Impostos
- 02 01 2 7 Perdas resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações
 - 02 01 2 7 1 Investimentos do mercado à vista
 - 02 01 2 7 2 Operações com derivados
 - 02 01 2 7 2 1 Futuros
 - 02 01 2 7 2 2 Opções
 - 02 01 2 7 2 3 Outros produtos derivados
- 02 01 2 9 Outras despesas
 - 02 01 2 9 8 Encargos suportados com operações de reporte e de empréstimo de valores
 - 02 01 2 9 8 1 Operações de reporte
 - 02 01 2 9 8 1 1 Juros
 - 02 01 2 9 8 1 2 Pag. compensatórios / Rendimentos



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

02 01 2 9 8 2 Empréstimo de valores
02 01 2 9 8 2 1 Remuneração
02 01 2 9 8 2 2 Pag. compensatórios / Rendimentos
02 01 2 9 9 Com produtos derivados
02 01 2 9 9 1 Futuros
02 01 2 9 9 2 Opções
02 01 2 9 9 3 Outros produtos derivados

02 01 9 VALOR DO FUNDO “

- 2.** Na Norma Regulamentar n.º 12/95-R, de 6 de Julho, são criados os pontos 3.4. e 3.5. com a seguinte redacção:

“ 3.4. Contabilização de produtos derivados

a) Operações de cobertura com futuros

Os contratos de futuros transaccionados devem ser evidenciados pelo seu valor nocional em contas internas criadas para o efeito.

a.1.) Margem inicial

a.1.1.) A margem inicial entregue a câmaras de compensação em consequência da comercialização de futuros deverá ser contabilizada numa conta de terceiros (devedores e credores gerais) quer seja efectuada em dinheiro quer em valores mobiliários.

a.1.2.) Os juros resultantes da margem inicial deverão ser contabilizados em rendimentos.

a.2.) Comissões

As comissões e taxas de operações com futuros devem ser registadas numa conta de comissões.

a.3.) Ajuste diário de ganhos e perdas

a.3.1.) Os ganhos e perdas resultantes das operações com futuros deverão ser reconhecidos de forma simétrica aos ganhos e perdas dos activos sujeitos a cobertura.

a.3.2.) Quando as operações com futuros respeitem à cobertura do risco de preço de mercado de aquisições futuras, os ganhos e perdas daí resultantes deverão ser



contabilizados em proveitos ou custos diferidos até à data de maturidade do contrato ou de reversão do mesmo.

a.4.) O ganho/perda final da operação com futuros deverá ser englobado no preço de aquisição ou venda do activo objecto de cobertura.

b) Operações de cobertura com opções

Os contratos de opções transaccionados devem ser evidenciados pelo seu valor de exercício em contas internas criadas para o efeito.

b.1.) Prémio da opção

b.1.1.) O prémio pago na compra de uma opção de compra ou de venda deverá ser contabilizado como um investimento até à maturidade da opção ou até à data da reversão da posição. No período compreendido entre a data de aquisição da opção e a data da sua maturidade ou da venda da mesma, o valor do prémio deverá ser ajustado ao valor de mercado.

b.1.2.) O prémio recebido na venda de uma opção de compra ou de venda deverá ser contabilizado como um investimento (a crédito) até à maturidade da opção ou até à data da reversão da posição. No período compreendido entre a data da venda da opção e a data da sua maturidade ou da compra da mesma o valor do prémio deverá ser ajustado ao valor de mercado.

b.1.3.) Na maturidade, o prémio pago ou recebido relativo a opções compradas ou vendidas deverá ser englobado no preço de aquisição ou de venda do activo objecto de cobertura.

b.2.) Comissões

As comissões e taxas de operações com opções devem ser registadas numa conta de comissões.

b.3.) Valorização

b.3.1.) Quando a operação se destina a cobrir o risco de um activo detido, os ajustes efectuados no valor do prémio da opção comprada/vendida deverão ter o mesmo tratamento contabilístico que os ajustes no valor do activo coberto.

b.3.2.) Quando a operação se destina à cobertura do risco de preço de mercado de aquisições futuras os ajustes efectuados no valor do prémio da opção comprada/vendida deverão ser contabilizados em contas de custos e proveitos diferidos.



c) Operações de cobertura com outros produtos derivados

O valor nominal das operações com outros produtos derivados transaccionados deve ser evidenciado em contas internas criadas para o efeito.

c.1.) Custo inicial

No período compreendido entre a data de abertura da operação e a respectiva data de maturidade ou de reversão da posição o custo inicial deverá ser contabilizado em acréscimos e diferimentos. Na data de maturidade do produto ou na data da reversão da posição o referido custo deve ser englobado no preço de aquisição ou de venda do activo objecto de cobertura.

c.2.) Comissões

As comissões e taxas de operações com outros produtos derivados devem ser registadas numa conta de comissões.

c.3.) Valorização

c.3.1.) Quando as operações com outros produtos derivados respeitem à cobertura de activos, os ganhos e perdas deverão ser reconhecidos de forma simétrica aos ganhos e perdas dos activos sujeitos à cobertura, em contas de mais e menos valias não realizadas.

c.3.2.) Quando as operações com futuros respeitem à cobertura do risco de preço de mercado de aquisições futuras, as perdas daí resultantes deverão ser contabilizados em custos diferidos até à data de maturidade do contrato ou de reversão do mesmo.

c.3.3.) Na data de aquisição do activo sujeito a cobertura o valor contabilizado em proveitos/custos diferidos deverá ser englobado no preço de aquisição do activo.

3.5. Contabilização de operações de reporte e de empréstimo de valores

- a) Os valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores devem permanecer na respectiva carteira de investimentos, sendo igualmente relevados em contas internas.
- b) Os fundos tomados ou recebidos em operações de reporte não integram a carteira de investimentos, devendo ser contabilizados em contas de outros devedores e credores.
- c) Os valores recebidos em operações de reporte e de empréstimo de valores não integram a carteira de investimentos, devendo apenas ser contabilizados em contas internas.”



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 12/2002-R

3. A presente norma é de aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2003, podendo, contudo, ser voluntariamente aplicada a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O CONSELHO DIRECTIVO